



# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

Inspeção Geral do Trabalho



**INSPEÇÃO GERAL  
DO TRABALHO**

E

Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros

**ARSEG**

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO  
E SUPERVISÃO DE SEGUROS

**2020**

*[Handwritten signature]*  
5

**Índice**

Cláusula Primeira .....	5
(Objectivo) .....	5
Cláusula Segunda .....	6
(Âmbito territorial).....	6
Cláusula Terceira.....	6
(Colaboração no domínio da Acção Inspectiva) .....	6
Cláusula Quarta .....	7
(Colaboração no domínio da difusão sobre o seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais) .....	7
Cláusula Quinta .....	7
(Colaboração no domínio da Formação).....	7
Cláusula Sexta .....	7
(Constituição de grupo de trabalho) .....	7
Cláusula Sétima .....	8
(Confidencialidade) .....	8
Cláusula Oitava .....	8
(Correspondências).....	8
Cláusula Nona .....	8
(Reuniões).....	8
Cláusula Décima.....	9
(Interpretação e Aplicação) .....	9
Cláusula Décima Primeira.....	9

(Duração Alteração e Denúncia) .....	9
Cláusula Décimo segunda .....	10
(Execução).....	10
Cláusula Décima Terceira .....	10
(Eventuais Divergência).....	10
Cláusula Décima quarta.....	10
(Entrada em vigor) .....	10
Anexo I .....	11
<b>Pessoas de contacto</b> .....	12



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

**Inspeção Geral do Trabalho**, adiante designada abreviadamente por IGT ou primeiro signatário, com sede em Luanda – Angola, sito na Avenida Iº Congresso do MPLA N°5, neste acto representada pelo Excelentíssimo Senhor, Inspector Geral do Trabalho, Dr. Jacinto Ferreira Domingos;

E

**Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros**, adiante designada abreviadamente por ARSEG ou segunda signatária, com sede em Luanda – Angola, sita na Rua Frederick Welwitschia 84, Torre Maculusso, Pisos (10º e 11º), neste acto representada pelo Excelentíssimo Senhor, Presidente do Conselho de Administração, Dr. Elmer Vivaldo de Sousa Serrão, PCA.

Os **SIGNATÁRIOS**, quando referidos em conjunto, serão designados por “**Partes**”.

### **CONSIDERANDO QUE:**

A necessidade de salvaguardar o cumprimento em pleno do Decreto N.º 53/05 de 15 de Agosto que aprova o Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais; Considerando a importância de garantir o direito à reparação de danos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais aos trabalhadores por conta de outrem e seus familiares;

Considerando que apesar de ter sido aprovado o Decreto 53/05 em 2005, e até a data, verificar-se pouca aderência a subscrição do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais pelas empresas e instituições públicas em geral;

Considerando a necessidade de concertação estreita que deve existir para se aprovar o Fundo de Actualização das Pensões decorrentes de Acidentes de Trabalho (FUNDAP) e a efectiva regulamentação do Decreto 53/05;

Considerando ainda, a importância económica e social na subscrição do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

Reconhecendo o interesse mútuo no desenvolvimento e formalização de um mecanismo que promova a intensificação da cooperação e troca de informação.

As partes, estabelecem livremente o presente protocolo de cooperação, reconhecendo a capacidade legal necessária para formalizar este Protocolo, o qual se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes, bem como pelo Anexo 1, que dele faz parte integrante:

### **Cláusula Primeira**

(Objectivo)

O presente Protocolo tem por objecto a materialização do Decreto N.º 53/05 de 15 de Agosto que aprova o Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, acordando entre as partes formas de colaboração que permitam no âmbito das atribuições e competências promover:

- a) O aumento da fiscalização para incrementar a subscrição do seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- b) A programação de actividades conjuntas para difusão do seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- c) A formação dos técnicos da Inspeção Geral do Trabalho sobre as matérias do seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;

- d) A troca de informações e outras materiais consideradas necessárias para a materialização em pleno do referido decreto.

### **Cláusula Segunda**

(Âmbito territorial)

O presente Protocolo, estender-se-á a todo o território nacional e abrange o universo de matérias que permitiram a materialização em pleno do Decreto N.º 53/05 de 15 de Agosto, incluindo a sua difusão.

### **Cláusula Terceira**

(Colaboração no domínio da Acção Inspectiva)

1. A IGT para a consecução do objectivo estabelecido na presente Cláusula e considerando as suas atribuições estatutárias compromete-se a:
  - a) Intensificar a verificação em todas as empresas a existência da apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, nas acções inspectivas da IGT;
  - b) Disponibilizar, os dados sobre o número de empresas sem o seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
  - c) Indicar os quadros da Inspecção Geral do Trabalho para estarem presentes nas sessões de formação em local a acordar.
  
2. A ARSEG para a consecução do objectivo estabelecido na presente Cláusula e considerando as suas atribuições estatutárias compromete-se a fornecer:
  - a) Os formadores para elevar o nível de conhecimento dos técnicos da Inspecção Geral do Trabalho sobre as matérias do seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
  - b) As informações a que tiver acesso, relativas a instituições que não possuem uma apólice de seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, para que sejam alvo de acções inspectivas.

- c) Fornecimento de dados estatísticos a IGT sobre Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais tratados pelas seguradoras.

#### **Cláusula Quarta**

(Colaboração no domínio da difusão sobre o seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)

A IGT e a ARSEG acordam participar em acções de divulgação e sensibilização programadas, para o aumento da cultura da segurança, higiene e saúde no trabalho e de subscrição de Seguro contra os Risco de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

#### **Cláusula Quinta**

(Colaboração no domínio da Formação)

- a) As partes participam conjuntamente na elaboração de planos de formação em que se insere o presente protocolo, tendo em vista o desenvolvimento das suas competências.
- b) As partes facilitam reciprocamente, aos respectivos técnicos, a frequência das suas iniciativas de formação.

#### **Cláusula Sexta**

(Constituição de grupo de trabalho)

1. É designado um grupo de trabalho constituído por dois representantes de cada instituição, a título permanente, cuja indicação será feita de forma oficial à outra parte, informando também sobre os respectivos endereços postais, correio electrónico e números de telefone, prevendo-se de forma oficial possíveis atualizações futuras dos seus representantes.

2. O grupo encarregar-se-á de assegurar a prossecução do objectivo enunciado na Cláusula primeira do presente Protocolo nomeadamente quanto à materialização do

Decreto N.º 53/05 de 15 de Agosto que aprova o Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

### **Cláusula Sétima**

(Confidencialidade)

As partes comprometem-se a não divulgar a informação disponibilizada pelas contrapartes, no âmbito da execução do presente Protocolo, nomeadamente os assuntos abordados e discutidos nas respectivas reuniões, incluindo os lavrados em actas, bem como os conteúdos dos materiais analisados que ainda não sejam do domínio público, salvo com autorização expressa das Partes.

### **Cláusula Oitava**

(Correspondências)

As comunicações e correspondências deverão ser sempre efectuadas por escrito, designadamente por ofícios ou emails e dirigidos, na falta de outras indicações específicas, para as pessoas constantes do grupo de trabalho devendo, nestes termos, os signatários promover a actualização desta relação, sempre que se verificar alguma alteração.

### **Cláusula Nona**

(Reuniões)

1. As partes, através das respectivas equipas técnicas, desenvolverão as acções necessárias à realização de reuniões, a fim de analisarem aspectos decorrentes da

aplicação do presente Protocolo entre outros, devendo para o efeito, serem produzidos, no final de cada reunião, relatórios sobre as matérias tratadas.

2. As partes comprometem-se ainda, a organizar, com uma periodicidade anual, um encontro de trabalho para a definição de acção conjunta a ser implementada no ano

seguinte, assegurando-se também que são desde logo identificadas possíveis fontes de financiamento destas acções caso seja necessário.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Instituições podem realizar encontros de carácter extraordinário, convocados por iniciativa de qualquer dos signatários, para tratar de matérias de carácter urgente, ou de tarefas pontuais com interesse para ambas.

### **Cláusula Décima**

(Interpretação e Aplicação)

1. Quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo serão resolvidas pelas Partes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a celebração do presente Protocolo, não deve ser interpretada de modo a impedir a cooperação, consulta mútua e troca de informações em matérias não previstas expressamente no mesmo, ou com adopção de procedimentos distintos dos neles consagrados, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais e normativos aplicáveis.

### **Cláusula Décima Primeira**

(Duração Alteração e Denúncia)

1. O presente Protocolo tem a duração de dois (2) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, mediante confirmação expressa de uma das Partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias relativamente ao prazo em curso.

2. Poderão ser introduzidas alterações ao presente Protocolo durante a sua vigência, mediante acordo expresso das Partes e produzida a respectiva Adenda ao Protocolo, sempre que se verificarem alterações de leis, avisos, regulamentos ou práticas que possam afectar o conteúdo ou a vigência do mesmo.

3. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo, mediante comunicação prévia feita por carta ou ofício, com aviso de recepção produzindo a denúncia efeito 30 (Trinta) dias após a recepção da comunicação.

#### **Cláusula Décimo segunda**

(Execução)

Para a realização das acções, definidas por consenso e respaldadas no presente Protocolo, as partes utilizarão as suas infra-estruturas técnicas e operacionais, bem como, os recursos próprios necessários, para a realização das acções definidas entre as partes.

#### **Cláusula Décima Terceira**

(Eventuais Divergência)

As partes tentarão resolver eventuais divergências que possam surgir no âmbito do presente protocolo pela via de diálogo, privilegiando soluções consensuais.

#### **Cláusula Décima quarta**

(Entrada em vigor)

O MAPTESS (Direcção da Inspeção Geral do Trabalho) e a ARSEG tornam público o presente Protocolo, que entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por ambas as Partes.

O presente Protocolo de Cooperação é elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e em língua portuguesa, sendo autenticados ambos os textos, e assinados pelas partes, em Luanda, aos 5 de Agosto de 2020.

**Pela IGT**

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Ferreira Domingos  
Inspector Geral

**Pela ARSEG**

  
\_\_\_\_\_  
Elmer Vivaldo de Sousa Serrão  
Presidente do Conselho de Administração

**Anexo I**

Pessoas de contacto

<b>Pela IGT</b>	<b>Pela ARSEG</b>
<p>Dr. Jacinto Ferreira Domingos            Inspector Geral do Trabalho            IGT</p> <p>Dr. Mário Távira dos Santos            Inspector Geral Adjunto            IGT</p>	<p>Dr. Silvano Pinto Adriano            Director do Gabinete de Estudos e            Planeamento Estratégico</p> <p>Dr. João Victorino            Técnico do Gabinete de Estudos e            Planeamento Estratégico</p>
<p>Avenida Primeiro Congresso do MPLA            Nº 5, Ingombota, Luanda.</p>	<p>Rua Frederick Welwitschia 84, 10º-11º            andares, Maculusso, Luanda.</p>
<p>Tel: 923 503 240 / 912454930            928 890 976 /            Email: <a href="mailto:tavira.santos@hotmail.com">tavira.santos@hotmail.com</a>            Mario.santos@maptss.gov.ao</p>	<p>Tel: 923 640 822 / 941 770 938            997230427 / 993 858 100            +244 222 760 146            Fax: :+244 222 444 082            Email: <a href="mailto:silvano.adriano@arseg.co">silvano.adriano@arseg.co</a>  <a href="mailto:Joao.victorino@arseg.ao">Joao.victorino@arseg.ao</a></p>

